



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL N.º 991/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, por empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Amarante – PI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto, prestados pela AGESPISA (Águas e esgotos do Piauí S/A no município de Amarante (PI)), o direito de aquisição de aparelho eliminador/bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º - O aparelho eliminador/bloqueador de ar instalado após o hidrômetro, dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto a AGESPISA.

§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º - A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante (03) três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º - Uma vez instalado anexo ao hidrômetro, o eliminador/bloqueador de ar passará a fazer parte integrante da instalação, podendo ser removido por solicitação do usuário, ou se produto de tecnologia mais avançada vier a ser produzido, sempre em benefício do usuário e com a anuência deste.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueadores de ar, independentemente de solicitação do consumidor;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

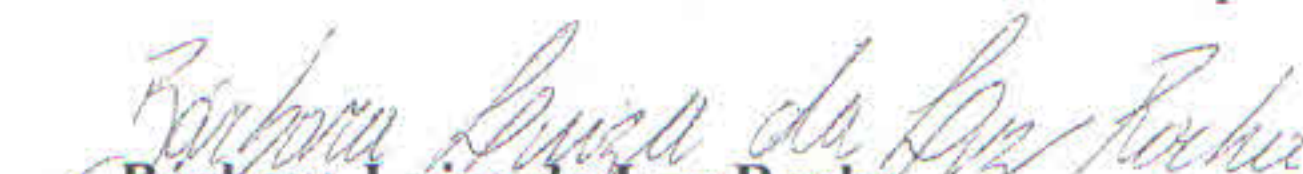
Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 21 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Bárbara Luiza da Luz Rocha
Chefe de Gabinete